

Lei nº 426/2011

"Dispões sobre alterações na Lei 355/2007 e dá outras providências"

O povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, os vereadores, aprova, e eu, prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 26 da Lei 355 de 15 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – O número máximo de veículos destinados ao transporte de passageiros, limitar-se-á a 01 (um) para cada 600 (seiscentos) habitantes do município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pavão (MG), 14 de abril de 2011.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

COPIA

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de MAIO de 2.011


VEREADOR BOLKINO FERNANDES PESSOA


VEREADOR JOSE ANTONIO DE JESUS


VEREADOR DJALMA JOSE DA ROCHA

APROVADO

1ª discussão

16 de MAIO de 2.011

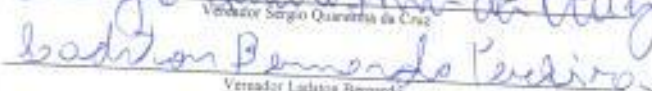

Liliane Raquel Costa Abilio
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Maio de 2.011


Vereador Sergio Quaresma da Cruz


Vereador Ladislau Bernardo


Vereador Jamile Dias Barbosa

APROVADO

2ª discussão

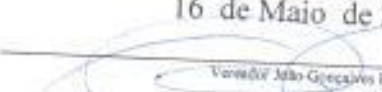
16 de Maio de 2.011


Liliane Raquel Costa Abilio
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Maio de 2.011


Vereador João Gregório Pena


Bolkino Fernandes Pessoa


Vereador Manoel Ferreira

APROVADO

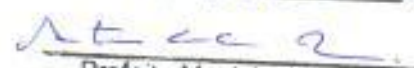
3ª discussão

16 de Maio de 2.011


Liliane Raquel Costa Abilio
Presidente

A SANÇÃO

Em, 18 de MAIO de 2011


Prefeito Municipal de Pavão 16